

**De:** Licenciamento Zona da Mata/SISEMA  
Enviado por: Wanuza Helena Campos/SISEMA  
**Para:** salambiental@salambiental.com.br

---

**Data:** Terça-feira, 30 De julho De 2019 04:04 PM  
**Assunto:** RE: PROTOCOLO N° 69940963/2019 - CATAGUASES ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA - INDEFERIDO

---

Prezado (a) requerente,

Informamos que a sua requisição, realizada por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, foi **INDEFERIDA** por não preencher os requisitos e procedimentos necessários ao objetivo pretendido.

Assim, favor retomar **NOVO** procedimento, observando os seguintes passos:

- Ler atentamente o Manual de orientações para preenchimento do formulário de caracterização do empreendimento – FCE;
- Acessar a plataforma IDE para verificação da incidência de critérios locacionais e dos fatores de restrição e de vedação previstos na DN 217/2017;
- Preencher corretamente todos os campos necessários do FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento), disponível no Sistema de Requerimento, bem como imprimir, assinar e digitalizar o documento para instrução do seu requerimento.
- Anexar todos os documentos pertinentes, indicados na Tela 9 do referido FCE, quando se tratar da modalidade de licenciamento simplificada via cadastro;
- Gerar o DAE no site da Secretaria da Fazenda e, posteriormente, realizar o seu upload e de seu comprovante de pagamento como documento obrigatório anexo a sua requisição eletrônica;
- Obter antecipadamente sua Outorga e seu DAIA no caso de requisição de licenciamento para as modalidades simplificadas (Cadastro ou RAS);

Repetindo o procedimento, lembre-se de não deixar de atender às diretrizes acima expostas, sob pena de sua requisição ser indeferida novamente. Lembramos ainda que, no próprio Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, principalmente nos textos inseridos para as abas "Apresentação" e "Perguntas Frequentes", você obterá de maneira detalhada as orientações a serem observadas, dentre outros esclarecimentos.

#### **PROBLEMAS OBSERVADOS:**

**Defesa julgada improcedente no que diz respeito à regularidade da permanência em APP.**

Gentileza não responder este e-mail.

Atenciosamente,

SUPRAM ZM

-----Wanuza Helena Campos/SISEMA escreveu: -----

Para: [salambiental@salambiental.com.br](mailto:salambiental@salambiental.com.br)  
De: Licenciamento Zona da Mata/SISEMA  
Enviado por: Wanuza Helena Campos/SISEMA  
Data: 29/07/2019 09:58 AM  
Assunto: RE: PROTOCOLO N° 69940963/2019 - CATAGUASES ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA - SOBRESTADO

Prezado,

Informo que o Protocolo nº 69940963/2019 permanecerá SOBRESTADO, até o julgamento da defesa.

Gentileza nos comunicar sobre a decisão respondendo este e-mail.

Att,

Supram/ZM

-----[salambiental@salambiental.com.br](mailto:salambiental@salambiental.com.br) escreveu: -----

Para: [licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br](mailto:licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br)

De: [salambiental@salambiental.com.br](mailto:salambiental@salambiental.com.br)

Data: 26/07/2019 05:22 PM

Assunto: RE: PROTOCOLO N° 69940963/2019 - CATAGUASES ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA - SOBRESTADO

Boa tarde!

Foi protocolado hoje defesa conforme orientado em reunião ontem com a Superintendente Silvia (em anexo protocolo).

Cabendo agora a superintendência da SUPRAM - ZM determinar prazo para a conclusão deste processo.

No aguardo,

Atenciosamente,

**SAL AMBIENTAL**

[salambiental@salambiental.com.br](mailto:salambiental@salambiental.com.br)

(32) 3421-3953

---

**De:** [salambiental@salambiental.com.br](mailto:salambiental@salambiental.com.br)

**Enviada:** 2019/07/25 18:09:12

**Para:** [licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br](mailto:licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br)

**Assunto:** RE: PROTOCOLO N° 69940963/2019 - CATAGUASES ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA - SOBRESTADO

Boa tarde!

Foi feita reunião hoje com a Silvia e o Leonardo advogado juntamente com o empreendedor que foi orientado a protocolar defesa da qual a SUPRAM -ZM irá fazer consulta a AGE. Amanhã será feito o protocolo da defesa.

Atenciosamente,

Adaiza

**SAL AMBIENTAL**

[salambiental@salambiental.com.br](mailto:salambiental@salambiental.com.br)

(32) 3421-3953

---

**De:** "Licenciamento Zona da Mata" <[licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br](mailto:licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br)>

**Enviada:** 2019/07/25 15:28:29

**Para:** [salambiental@salambiental.com.br](mailto:salambiental@salambiental.com.br)

**Assunto:** RE: PROTOCOLO N° 69940963/2019 - CATAGUASES ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA - SOBRESTADO

Prezado,

A reunião foi agendada?

Qual o prazo necessário para o atendimento das complementações?

Att,

Supram/ZM

-----[salambiental@salambiental.com.br](mailto:salambiental@salambiental.com.br) escreveu: -----

Para: Licenciamento Zona da Mata <[licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br](mailto:licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br)>

De: [salambiental@salambiental.com.br](mailto:salambiental@salambiental.com.br)

Data: 20/07/2019 11:20 AM

Assunto: RE: PROTOCOLO N° 69940963/2019 - CATAGUASES ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA - Intervenção em APP

Prezado,

Precisamos resolver essa questão juntamente com a superintendência da SUPRAM/ZM - Ubá. Já pedi via email, reunião com a superintendente Silvia, haja visto que a SUPRAM/ZM alegra que o art. 17 da Lei Estadual nº 20.922/13 foi considerada inconstitucional. Por tais razões decidiu pela necessidade de rever os FCEs que subsidiaram a emissão das AAFs.

Pois bem, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais declarou inconstitucional o art. 17 da referida lei estadual (20.922/13), mas foi interposto recurso extraordinário que encontra-se no STF sob o nº 5.675 tendo como Relator o Ministro Ricardo Lewandowski. Verifica-se claramente na decisão do Relator que não foi concedida medida cautelar ao recurso extraordinário.

Portanto, até decisão final do plenário do STF, o dispositivo do art. 17 da Lei Estadual nº 20.922/13, permanece válido, eficaz e de efeito vinculante para a Administração Estadual.

Atenciosamente,

SAL AMBIENTAL

[salambiental@salambiental.com.br](mailto:salambiental@salambiental.com.br)

(32) 3421-3953

---

**De:** "Licenciamento Zona da Mata" <[licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br](mailto:licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br)>

**Enviada:** 2019/07/17 12:13:16

**Para:** [salambiental@salambiental.com.br](mailto:salambiental@salambiental.com.br)

**Cc:** [silvia.lacerda@meioambiente.mg.gov.br](mailto:silvia.lacerda@meioambiente.mg.gov.br), [maria.marco@meioambiente.mg.gov.br](mailto:maria.marco@meioambiente.mg.gov.br)

**Assunto:** RE: PROTOCOLO N° 69940963/2019 - CATAGUASES ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA - Intervenção em APP

Prezado (a),

Informo que faz-se necessário **obter a regularização da intervenção ambiental em APP**, independente da época em que ocorreu a intervenção, tendo em vista que o artigo 17 da Lei Estadual 20.922/2013 foi considerado inconstitucional:

*"Art. 17 – Será respeitada a ocupação antrópica consolidada em área urbana, atendidas as recomendações técnicas do poder público.*

*(Artigo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais – autos nº 0450045-47.2016.8.13.0000. Publicado o dispositivo do acórdão em 22/9/2017.)"*

Faz-se necessários rever os FCEs que subsidiaram a emissão das AAFs anteriores do empreendimento, para verificar se foi informado nestes documentos sobre as intervenções em APP. Considerando que as AAF's eram emitidas mediante a declaração dos empreendedores/consultores, tal situação pode ter levado à emissão equivocada das autorizações.

A ausência dos documentos (Teste de Estanqueidade e AVCB) na listagem da Tela 9 do FCE ocorre quando não é assinalada a fase do objeto do requerimento "Operação" no item 4.3 do módulo 5 do FCE, o que pode ser considerado uma falha do formulário. No entanto, o órgão ambiental pode, a qualquer momento da análise, requerer documentos complementares que forem considerados essenciais para emissão do Certificado.

Att,  
Supram/ZM

-----[salambiental@salambiental.com.br](mailto:salambiental@salambiental.com.br) escreveu: -----

Para: Licenciamento Zona da Mata <[licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br](mailto:licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br)>

De: [salambiental@salambiental.com.br](mailto:salambiental@salambiental.com.br)

Data: 17/07/2019 11:06 AM

Assunto: RE: PROTOCOLO N° 69940963/2019 - CATAGUASES ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA - SOBRESTADO

Bom dia!

Em anexo AVCB e Teste de estanqueidade. Reitero que essa documentação não está requisitada na tel 9- documentos pedido no FCE versão 11. Conforme orientação do próprio FCE : "Para o LAS Cadastro, a relação de documentos listados ao lado é definitiva e todos aqueles assinalados com X deverão ser anexados ao requerimento eletrônico." E estes não estão marcados com X na listagem

Quanto a DAIA, não houve intervenção em APP.

A ativação de posto de combustível já funciona no mesmo local há mais de 30 anos sem nenhuma alteração do que está atualmente.

O posto já obteve várias AAFs expedidas, ou seja, o critério locacional já foi avaliado em várias outras oportunidades. Peço por gentileza que seja esclarecido o porque de pedido de DAIA neste momento.

Atenciosamente

**SAL AMBIENTAL**

[salambiental@salambiental.com.br](mailto:salambiental@salambiental.com.br)

(32) 3421-3953

---

**De:** "Licenciamento Zona da Mata" <[licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br](mailto:licenciamento.zm@meioambiente.mg.gov.br)>

**Enviada:** 2019/07/17 09:59:29

**Para:** [salambiental@salambiental.com.br](mailto:salambiental@salambiental.com.br)

**Assunto:** PROTOCOLO N° 69940963/2019 - CATAGUASES ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA - SOBRESTADO

Prezado (a),

Informamos que a sua requisição, realizada por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental, foi considerada **INCOMPLETA** por não preencher os requisitos e procedimentos necessários ao objetivo pretendido, quais sejam: não foram anexados todos os documentos obrigatórios para formalização do seu processo.

Assim, favor responder este e-mail anexando os seguintes documentos:

- Anexar AVCB;**
- Anexar Relatório técnico do Teste de estanqueidade, com ART;**
- Anexar DAIA referente à regularização da intervenção em APP.**

Esta solicitação deverá ser respondida via e-mail em até 05 (CINCO) dias corridos sob pena de indeferimento.

---

Atenciosamente,  
SUPRAM/ZM

[anexo "12 - AVCB.pdf" removido por Wanuza Helena Campos/SISEMA]  
[anexo "13 - Teste de estanqueidade\_ART\_AIDA.pdf" removido por Wanuza Helena Campos/SISEMA]

[anexo "Defesa Guilherme\_protocolada.pdf" removido por Wanuza Helena Campos/SISEMA]